

RECEBIDO EM.
Em: 16/106/2025



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
Em: 26/106/2025

PROJETO DE LEI N° 005/2025 - GP

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADINHA – MA, EM LARGA ESCALA E CENSITÁRIA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE) do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha – MA- SME, em larga escala e censitária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com os objetivos que seguem:

I – Desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar de alunos da primeira e segunda Etapas da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha, SME, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) nas tomadas de decisões quanto às Políticas Educacionais do Município;

II – Examinar o Desempenho Escolar de Alunos da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental nos diferentes componentes curriculares, com o propósito de dotar o SME, a SEMED e às Unidades de Ensino de dados que subsidiem:

a) A política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, conforme Plano de Cargos e Carreira do Município;

b) A orientação ou ressignificação da Proposta Pedagógica da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com o intuito de atualizá-la e aperfeiçoá-la;

c) A articulação e a integração dos resultados da avaliação, o planejamento escolar, a formação contínua dos professores e a definição de metas para o Projeto Pedagógico de cada

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, 310, Centro
Chapadinha / MA CEP 65.500-000

escola visando a melhoria da qualidade do trabalho pedagógico;

d) As diretrizes para os trabalhos desenvolvidos nas Oficinas Pedagógicas das Unidades de Ensino com os alunos que necessitam de recomposição de aprendizagem, conforme o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º - As Unidades de Ensino são constituídas pelas Unidades Escolares e Unidades Integradas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha.

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 3º - A avaliação do desempenho escolar de alunos será constituída de testes de proficiência em leitura e escrita, relativos aos campos de experiência e componentes curriculares, em caráter formativo, composto por uma Avaliação Diagnóstica e uma Avaliação Somativa.

a) A avaliação diagnóstica se constitui no primeiro momento do processo avaliativo, visando mapear os níveis de desempenho do aluno;

b) A avaliação somativa se constitui no segundo momento do processo avaliativo, visando verificar os resultados finais do desempenho do aluno no ano letivo.

§ 4º - O SIMADE, alinhado às diretrizes pedagógicas vigentes, garantirá o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) e nas matrizes de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).

Art. 2º O Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos do Sistema Municipal Ensino de Chapadinha, abrange:

I. Alunos matriculados no Infantil II, e os campos de experiências: Espaços, tempos, quantidades, traços, sons, cores, formas, relações e transformações, escuta, fala, pensamento e imaginação, conforme BNCC;

II. Alunos dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e os

componentes curriculares: Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo Único. À SEMED cabe promover anualmente os processos avaliativos em larga escala, definindo ou redefinindo o público-alvo, a proficiência em leitura e escrita, os campos de experiências e os componentes curriculares, conforme a BNCC e o Plano de Ensino do Professor.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho Escolar dos alunos ocorrerá anualmente e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os professores de cada Unidade de Ensino.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Chapadinha, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará em ato próprio e específico, a estrutura de funcionamento do SIMADE, os instrumentos de coleta e análise dos dados, os períodos de aplicação das avaliações diagnósticas e somativas, assim como a mobilização dos atores envolvidos nas etapas do processo das avaliações externas.

Art. 5º À Superintendência de Gestão e Planejamento Técnico Pedagógico da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, compete:

- a) A Coordenação Geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar de Alunos do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- b) A Gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar de Alunos do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha.

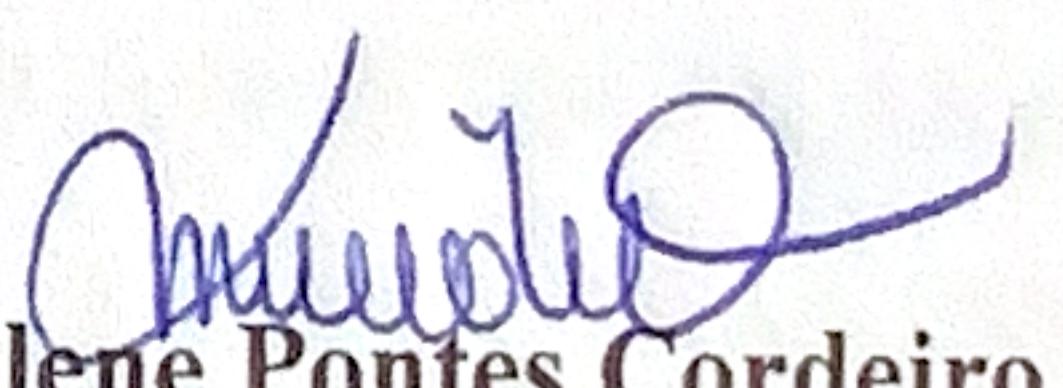
Art. 6º A Prefeitura Municipal de Chapadinha, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar contratos, convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, para a viabilidade dos processos avaliativos em larga escala.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por decreto, recursos oriundos de Emendas Parlamentares e de parcerias com a iniciativa privada, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária destinada a cada exercício financeiro.

Art. 8º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2025.



Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA Nº 005/2025 – GP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA –MA, EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS).

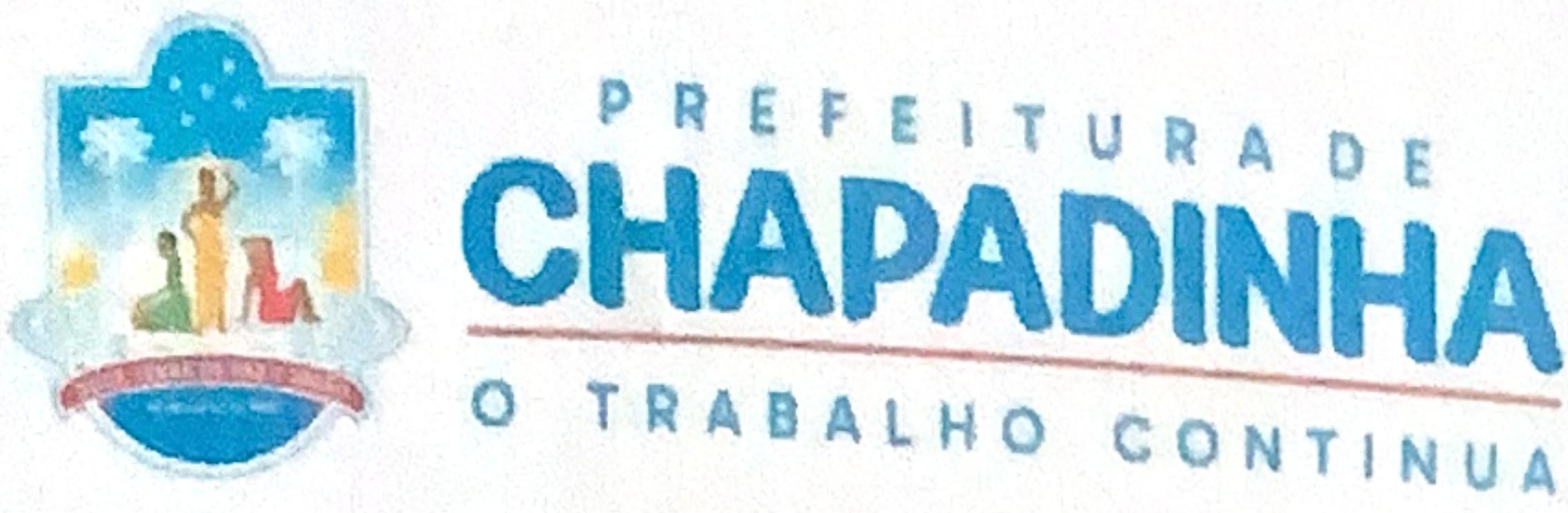
Encaminhamos à apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADINHA – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE) do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha – MA - SME, um instrumento essencial para diagnosticar, monitorar e aprimorar a qualidade da educação ofertada nas escolas da Rede Pública Municipal, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos.

A criação do SIMADE parte da necessidade de produzir dados e indicadores precisos sobre o desempenho dos estudantes, a eficiência das ações pedagógicas e a equidade no acesso e nos resultados educacionais. Essas informações são fundamentais para embasar decisões estratégicas, subsidiar políticas públicas e orientar ações pedagógicas que garantam o direito à aprendizagem para todos, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelo Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA), bem como pelos referenciais do SAEB e SEAMA.

Além disso, o SIMADE permitirá o estabelecimento de metas claras para a elevação dos indicadores educacionais, assegurando que os avanços ocorram de forma equitativa, com foco na redução das desigualdades e na promoção de uma educação de qualidade socialmente referenciada. O sistema também fortalecerá a integração entre escolas, Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, garantindo o engajamento de todos os atores no processo avaliativo.

A proposta prevê, ainda, a possibilidade de celebração de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, ampliando as condições para a implantação e operacionalização do sistema, sempre respeitando os limites orçamentários do município.



Assim, o SIMADE representa um importante passo para consolidar um modelo educacional mais eficiente, transparente e voltado para resultados, reafirmando o compromisso desta gestão com a melhoria contínua da educação municipal.

Portanto, como último requisito, é necessária a autorização legislativa. Nesse sentido, solicitamos aos nobres vereadores que compõem essa Casa de Leis que, após análises e discussões, seja o presente Projeto de Lei **APROVADO** em prol de construção de uma sociedade mais justa, participativa e solidária.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal